

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE
GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE ESTÁGIO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Preliminarmente, informamos que no âmbito da Universidade Federal do Piauí-UFPI, existem 02 (dois) tipos de estágios, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008, Artigo 2º, *in verbis*:

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Não existindo, portanto, a nomenclatura estágio extracurricular nesta UFPI.

1- Cabe-nos informar que Coordenadoria Geral de Estágio-CGE, em nenhum momento BARROU o estágio não obrigatório para os alunos do curso de graduação em medicina, como publicou os discentes, na rede social, mais precisamente no instagram da UFPI;

2- Está Coordenadoria Geral de Estágio não utiliza a Lei Federal nº 11.788/2008 que regulamenta os estágio de acordo com nossa interpretação, mas, seguindo o que nela está estabelecido, no que diz respeito a carga horária dos estágios.

Esclareça-se que a referida Lei estabelece sim, condições e carga horária para os estágios, para tanto basta verificar o Artigo 10º, Incisos I, II, §§ 1º e 2º, que transcrevemos na íntegra:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

3- Ainda no ensejo, transcrevemos, também, o Artigo 24, § 10 da Resolução CNE/CES 03 de 20 de junho de 2014, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Medicina que trata e normatiza os estágios obrigatórios dos cursos de medicina:

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob

supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

[...]

§ 10. Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Não procedendo, portanto, as afirmações feitas pelos discentes acima referenciados ou por qualquer outra pessoa desconhecida das legislações que regulamentam as ações desta CGE/PREG, assim como, da reitoria desta Instituição de Ensino Superior;

4- Ainda a título de , a carga de 60 (sessenta) horas semanais é para os Programas de Residências Médicas, carga horária esta estabelecida no Artigo 5º, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, senão vejamos:

Art. 5º Os programas dos cursos de Residência Médicas respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

[...]

De forma que, os alunos do curso de Medicina matriculados no Estágio Obrigatório, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais somadas às 20 (vinte) horas do Estágio Não Obrigatório totalizam 60 (sessenta) horas, carga horária não permitida pela legislação que regulamenta os estágios, conforme já especificado acima;

5- Não procede a informação de que os alunos de medicina do Estágio Obrigatório não foram ouvidos, visto que foi feita reunião no gabinete da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG, com a presença da Coordenadora Geral de Estágio, Profa. Ágata Cavalcanti, da Chefe da Divisão de Estágios Não Obrigatório, servidora Rita de Cássia, do Prof. Eliesé Idalino, Coordenador Geral de Graduação, do Prof. Leonardo Luz, Coordenador do Curso de Medicina e da Vice-Diretora do Centro de Ciências da Saúde Profa. Carla Maria Leite, na qual foram feitos todos os esclarecimentos sobre o Estágio Não Obrigatório, ficando sob a responsabilidade do Prof. Leonardo Luz, Coordenador do curso, repassar as informações para os discentes do curso já referenciado.

Após essa reunião, os discentes do curso de medicina solicitaram ainda audiência com o Reitor desta IES, Prof. Gildásio Fernandes Guedes, na qual estavam presentes alguns discentes, presentes os mesmos membros da reunião ocorrida na PREG, a exceção do prof. Eliese, quando então foram dadas todas as informações necessárias para o Prof. Gildásio sobre o assunto em pauta;

6- Válido esclarecer que a Resolução CEPEX/UFPI nº 664 ,de 10 de maio de 2024, não foi redigida em tempo recorde como afirma a discente, a mesma foi criada tendo em vista a necessidade de regulamentar o Estágio Não Obrigatório, considerando que a Resolução CEPEX nº 026/2009, fora criada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura-PREXC, quando o Estágio Não Obrigatório era vinculado a PREXC;

7- Ressalte-se que todos os outros discentes do curso de Medicina, que enviaram a documentação necessária para o Estágio Não Obrigatório, que não estavam matriculados no Estágio Obrigatório tiveram seus termos assinados e encaminhados à Secretaria de Administração do Estado do Piauí-SEAD, através do sistema SEI;

Assim sendo, entendemos ter cumprido com o nosso dever diante dos fatos, não procedendo as alegações apresentadas pelos discentes do curso de graduação medicina/UFPI, bem como, o comprometimento no exercício da função que exercemos, mesmo diante do total desrespeito, desacato dos discentes do curso de graduação de medicina/UFPI à esta coordenadoria.